



## ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e \_\_\_\_\_ para o gerenciamento, operacionalização e execução do Programa de Aprendizagem “Programa Jovem é o Futuro”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Romário Policarpo e pelo seu Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, matrícula nº(...) e a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada OSC, em conformidade com as disposições da Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 003, de 1º de junho de 2021, da Câmara Municipal de Goiânia, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8726/2016 celebram o presente Termo de Colaboração nº xx/2024, de acordo com autorização do Diretor Financeiro constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 00000.000372.2024-11, resultante do Chamamento Público nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, através do programa de aprendizagem “Programa Jovem Aprendiz é o Futuro”, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, tem por objeto viabilizar o recrutamento, a seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica continuada no Arco Ocupacional de 300 (trezentos) jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, efetivado por intermédio de parceria com entidade sem fins lucrativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, visando facilitar ao adolescente o seu ingresso no universo laboral, de acordo com as normas que disciplinam a Aprendizagem.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos Arts. 428 a 433 da CLT, alterados pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 003, de 1º de junho de 2021, da Câmara Municipal de Goiânia, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decretos Federais nº 8726/2016, nº 9579/2018 e nº 11.479/2023.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME**

3.1. Os serviços objeto do presente INSTRUMENTO serão executados sob a forma de execução indireta, mediante a seleção de Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo à OSC o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação do adolescente aprendiz no programa instituído pela Resolução nº 005 de 10/07/2019 - CMG (alterada pela Resolução nº 003 de 01/06/2021 – CMG), em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Goiânia.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste instrumento estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e estarão previstos nos exercícios seguintes, se couber, para cobrir o período total de prestação dos serviços.

4.2. Os PARTICIPES responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente instrumento será R\$ ..... (.....), pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo que para o exercício de 2024 foi empenhado o valor de R\$ ..... (...), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 2025.0101.01.031.0001.2001.3390390.00.100 – Outros Serviços de Terceiros - PJ | 339039.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.

5.2. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas, ou contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, impostos, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da (OSC), e já estão incluídos nos preços.



5.3. Os valores a repassar em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da OSC, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração.

5.4. Os preços unitários, elencados no ANEXO - Planilha de Composição do Custo Unitário estão em conformidade com a proposta da .....(OSC)

5.5 Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

**6.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, os partícipes se comprometem, conjuntamente, a:**

6.1.1. Celebrar termo de colaboração, conforme preceitua o art. 2º, VII, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

6.1.2. Admitir no Programa, adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos), matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional;

**6.2. Compete à OSC \_\_\_\_\_:**

6.2.1. Executar todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos adolescentes aprendizes.

6.2.2. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

6.2.3. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

6.2.4. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;

6.2.5. Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem e enviar relatório;



6.2.6. Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz e expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem pertinentes, em especial os necessários às atividades escolares;

6.2.7. Recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;

6.2.8. Promover seleção pública para provimento da cota de aprendizagem da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

6.2.9 . O valor da remuneração de cada jovem aprendiz, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será de um salário mínimo com recebimento de vale transporte.

6.2.9.1. Será concedido pela OSC seguro de vida aos jovens aprendizes selecionados

6.2.10. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem (Art. 428 § 3º da CLT).;

6.2.10.1. A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

6.2.10.2. A contratação de Jovem Aprendiz não poderá ser realizada nos 12 (doze) meses que antecedem o final da vigência do Termo de Colaboração;

6.2.11. Realizar exames admissionais e demissionais do Jovem Aprendiz de acordo com a legislação vigente;

6.2.12. Assegurar ao Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias (art. 432, da CLT), em suas dependências durante a formação prática em atividades compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o jovem está sendo formado;

6.2.13. Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Jovem(ns) Aprendiz(es);

6.2.14. Possibilitar formação técnico-profissional metódica organizada em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho em Curso Arco Ocupacional – AO – Auxiliar Administrativo;

6.2.15. Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;

6.2.16. Indicar um preposto para ser o representante da OSC junto à Câmara Municipal de Goiânia, se responsabilizando pela execução e acompanhamento do Programa;

6.2.17. Promover encontros, reuniões e seminários com fins específicos para melhorar a qualidade da execução do Programa;

6.2.18. Solicitar ao técnico responsável relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;



- 6.2.19. Manter atualizadas as informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;
- 6.2.20. Solicitar mensalmente atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;
- 6.2.21. Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ”, da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e da .....(OSC), durante a formação a cada seis meses);
- 6.2.22. Prestar contas dos recursos transferidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, encaminhando cópia dos comprovantes das despesas referentes aos recursos repassados.
- 6.2.23. A estabilidade da jovem aprendiz gestante deverá ser contemplada, conforme legislação vigente.

### **6.3. Compete à CÂMARA MUNICIPAL:**

- 6.3.1. Verificar se a entidade formadora dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;
- 6.3.2. Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Goiânia;
- 6.3.3. Divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;
- 6.3.4. Atuar em conjunto com a OSC, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;
- 6.3.5. Promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;
- 6.3.6. Fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
- 6.3.7. Instruir, interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;
- 6.3.8. Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;
- 6.3.9. Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;



- 6.3.10. Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;
- 6.3.11. Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas respectivas unidades de lotação da Câmara Municipal de Goiânia;
- 6.3.12. Controlar a frequência dos jovens aprendizes e informá-la mensalmente à entidade formadora.
- 6.3.13. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos jovens aprendizes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 6.3.14. Requisitar à Organização da Sociedade Civil (OSC) o desligamento do jovem aprendiz a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso.
- 6.3.15 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a comprovação de matrícula em instituição de ensino;
- 6.3.16. Designar um técnico do seu quadro para fiscalizar a avaliar a realização do objeto deste termo;
- 6.3.17. Prestar informações necessárias, quando solicitadas pela .....(OSC) a respeito do desempenho do Jovem Aprendiz, para o bom andamento do Programa;
- 6.3.18. Providenciar a publicação resumida do instrumento de termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 6.3.19. Efetuar os pagamentos mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo, dentro dos prazos pactuados.
- 6.3.20. Fornecer a cada jovem aprendiz, durante o prazo do instrumento, um crachá de identificação como participante do programa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo de Aditamento, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

7.2. A .....(OSC), em colaboração recíproca, se compromete a disponibilizar pessoal para a supervisão e coordenação das atividades atinentes à capacitação de jovens aprendizes, bem como para o acompanhamento e a fiscalização dos mesmos na CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

7.3. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. Este Termo poderá ser rescindido, por conveniência de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de



responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, com início em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, vedada prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o valor contratual, constante da Cláusula Quinta não sofrerá reajuste no seu primeiro ano de vigência. Durante a vigência do termo, objeto deste chamamento público, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

10.2. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública, no prazo legal.

11.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** deverá manter, em seu sítio oficial ([www.goiania.go.leg.br](http://www.goiania.go.leg.br)), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, bem como deverá divulgar pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria.

11.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

12.1. São partes integrantes do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados



pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e os respectivos anexos que originaram esta parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO NO TCM/GO E DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL**

13.1. O presente Instrumento será cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO, via Sistema COLARE em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com o respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art.15 da IN nº 15/12 do TCM e será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia, não se responsabilizando a CÂMARA, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14.1. Em atendimento aos artigos 8º, inciso III, 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, juntamente com o art. 16, XX, das Instruções Normativas nº 015 de 2012 e nº 010 de 2015, em seu art. 3º, XXI, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal.

14.2. A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA especialmente designado para a função de gestor da parceria.

14.3. Fica designado o/a servidor(a) \_\_\_\_\_ como fiscal da parceria firmada pelo presente instrumento, cabendo a ele zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

15.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

15.2. Compromete-se, ainda, a OSC a recolher à conta da CÂMARA o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**





16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS**

17.1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

17.2 Destina-se à Câmara Municipal de Goiânia, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

17.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

17.4 É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).**

18.1. A OSC deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do instrumento administrativo firmado, a partir de sua assinatura, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quando não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever da OSC orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. A Instituição Parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. A CÂMARA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a OSC atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela CÂMARA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9 O Termo de Colaboração poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, ..... de ..... de 2024.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Pela CONTRATANTE:

Pela OSC:

---

---

---

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: